



condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 29.622 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.001123/INEMA/LIC-01123. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 16/06/2027, à **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, Pituba, no município de Salvador, para alteração do gasoduto da Unidade Regional IV - ETC Catu/Pojuca, contemplando construção e montagem de uma rede estruturante com aproximadamente 22 km de dutos enterrados para distribuição de gás natural, denominado como Duto de Infraestrutura BA-093, juntamente com a ampliação da Estação de Transferência de Custódia (ETC) Catu e construção de uma Estação de Redução de Pressão (ERP) em Mata de São João, nos municípios de Alagoinhas, Catu, Pojuca e Mata de São João, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 29.623 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.006764/INEMA/LIC-06764. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **CEA VI-CENTRAIS EÓLICAS ASSURUA VI SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.240.763/0001-12, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Vila Olímpia, 12º Andar, Conj. 123 e 124 Parte, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo-SP, para realizar o Levantamento Bioespeleológico na área de influência do Complexo Eólico Assuruá 6, na Zona Rural do município de Gentio do Ouro, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8772, de 11 de maio de 2016, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 3º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

Portaria Nº 00700262 de 10 de Outubro de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
JOAO HENRIQUE MOTA DOS SANTOS	Coordenador III	DAL-4	COORD ADMINISTRATIVA	30 de Setembro de 2023

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00702550 de 10 de Outubro de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear PATRICIA PEREIRA MOTA FONSECA, matrícula nº 76384431, para o cargo em comissão Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, do(a) DIRETORIA DE REGULAÇÃO, a partir de 06 de Outubro de 2023.

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00701404 de 10 de Outubro de 2023

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
92016628	ANA CRISTINA FARIAS LIMA	Esp meio ambiente rec hídricos	23.12.2022	31.01.2023	40

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 08 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com Art. 84, da Lei nº 6.677 de 26.09.1994 e Processo SEI nº 017.1788.2023.0002058-84, **RESOLVE**

Conceder à servidora Maria Luiza Coutinho Lima, Analista Técnico, Classe 5, matrícula nº 58.000082-3, mais 1% (um por cento) da gratificação de adicional por tempo de serviço, totalizando 38% (trinta e oito por cento), por haver completado 38 (trinta e oito) anos de serviço público.

Em 09 de outubro de 2023.

Kalyanne Ayres
Diretora Geral

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 47 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo de Credenciamento nº 037.15265.2023.0001355-13,

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar para a prestação de serviços de Editoração Gráfica das publicações da SEI, pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria:

NOME DE CREDENCIADO	PROCESSO DE ADESÃO
AUTOR VISUAL COMPUTACAO GRAFICA LTDA CNPJ nº 03.610.278/0001-79	PROCESSO Nº 037.15265.2023.0001355-13

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.212/2011, Decreto Nº 16.295 de 26 de agosto de 2015 e ainda Resolução Nº 01, de 08 de novembro de 2012, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, no **Biênio 2024-2026**, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento das vagas para representantes da sociedade civil (titulares e suplentes), contemplando as diversas regiões do Estado, conforme disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição por votos das delegadas indicadas pelas entidades consideradas habilitadas, conforme detalhamento a seguir.

**2 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. O processo seletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CDDM, que terá natureza temporária, sendo composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 02 (duas) Conselheiras representantes governamentais e 03 (três) Conselheiras representantes da Sociedade Civil.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício à COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, informando a candidatura em uma das categorias (conforme 4.2) e indicando a delegada que participará do Colégio Eleitoral (conforme 6.3), acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição/Habilitação, conforme modelo Anexo I;
- Carta de princípios e/ou estatuto, **onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;**
- Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade e documentos pessoais da Representante Legal da Entidade;
- CNPJ/MF ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 (dois) anos;
- Documento descritivo de atividades da entidade nos 02 (dois) últimos anos;
- Opcionalmente, a entidade poderá apresentar outros documentos que julgar necessários como meio de demonstração da atuação da defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres (publicações, portfólios, relatórios, matérias jornalísticas, atas de reunião, entre outros).

3.2. Os documentos deverão ser enviados até a data limite de **14/11/2023** para:

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM
Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA Avenida Tancredo Neves, n.º776, Bloco A, 3.º Andar Caminho das Árvores, CEP 41.820-904 Salvador/BA.

OU

Digitalizados no formato pdf e encaminhados para o e-mail eleicoes2023cddm@spmba.ba.gov.br

3.2.1 - Caso sejam enviados por via postal deverá indicar no envelope o assunto:
SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.

3.2.2 - Caso sejam enviados por via postal, deverá ser utilizado o sistema Aviso de Recebimento (AR) para registro da data da postagem.

3.2.3- Caso sejam enviados por e-mail deverá indicar no campo Assunto: **SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM.**

3.2.4 - Caso sejam enviados por e-mail, a Comissão Eleitoral enviará confirmação de recebimento do e-mail, validando a inscrição.

3.3 - A Entidade não poderá se inscrever ou participar do Processo Eleitoral através de procuração.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - São pré-requisitos para a entidade se habilitar para a referida seleção:

a) Compartilhar dos princípios da Política Nacional para as Mulheres, aprovados na I, II, III e IV Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, quais sejam, autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, busca da igualdade efetiva, respeito a diversidade e combate a todas as formas de discriminação, caráter laico do Estado, universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, participação ativa das mulheres em todas as fases da política pública, e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas;

b) atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 02 (dois) anos;

4.2 - Podem se candidatar para integrar o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, **Biênio 2024- 2026**, as entidades que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

Categoria com 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas suplentes:

a) **Organizações de mulheres, legalmente constituídas;**

Categoria com 02 (duas) vagas titulares e 02 (duas) vagas suplentes:

b) **Entidade com notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;**

Categoria com 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) vaga suplente para cada alínea:

c) **Comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;**

d) **Entidade representativa do movimento de trabalhadoras rurais;**

e) **Entidade representativa do movimento de trabalhadoras urbanas** ;

f) **Entidade representativa do movimento de mulheres negras;**

g) **Entidade representativa do movimento de mulheres indígenas;**

4.3.1 - As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou um segmento específico das mulheres (mulheres urbanas, rurais, negras, LGBTQIAPN+, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, entre outras), bem como atuar em um ou mais eixos dos Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres, a saber:

- Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social;
- Educação inclusiva, não sexista, não-racista, não homofóbica e não lesbofóbica;
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade, na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar;
- Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais;
- Cultura, comunicação e mídia igualitária, democráticas e não discriminatórias;
- Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;
- Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres com especial atenção às jovens e idosas.

4.4 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a habilitação das entidades da sociedade civil.

4.5 Após a habilitação das entidades inscritas a **Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA** publicará no Diário Oficial do Estado a lista das Entidades que participarão do processo de votação em cada uma das categorias explicitadas no item 4.2.

5. DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

5.1 - Participarão da votação para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no CDDM todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, que escolherão entre as entidades da sociedade civil representantes de redes e articulações feministas, de defesa dos direitos das mulheres, de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe, que constarão na lista que será divulgada em Jornal de circulação no Estado, e que também estará disponível no site da SPM.

5.2 - A Comissão Eleitoral fará a designação da presidenta e da secretária da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da Organização dos trabalhos.

5.3 - O Colégio Eleitoral será formado pelas delegadas que foram indicadas pelas entidades habilitadas no ato da inscrição.

5.4 - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher não custeará, nem reembolsará quaisquer despesas para que as entidades e respectivas delegadas participem da Assembleia de Eleição das entidades.

5.5 - O processo de escolha das 12 (doze) entidades titulares e das 12 (doze) entidades suplentes da sociedade civil se dará por meio de votação direta e secreta das delegadas, no dia **24/11/2023**.

5.6 - No dia **24 de novembro de 2023**, às 9 horas em primeira chamada com a presença de 50% delegadas e às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada às 13hs, em Salvador/BA.

5.7 - Em todas as categorias existentes, a partir do conjunto de entidades habilitadas, cada delegada votará, dentro de sua categoria, primeiramente nas entidades titulares do CDDM e numa segunda votação nas entidades suplentes do CDDM.

5.8 - Em caso de empate entre duas organizações, o desempate será feito com base nos seguintes critérios: a) entidade que desenvolva mais trabalhos com mulheres; b) possuir em seu quadro social mais de 50% de mulheres.

5.9 - Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste edital por qualquer das participantes.

5.10 - Terão assento no CDDM as titulares e suplentes das entidades da sociedade civil de redes e articulações feministas, de defesa dos direitos das mulheres, de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe que forem eleitas, contemplando, quando possível, as diversas regiões do Estado, conforme explicitado no item 1.1 deste edital.

6. CALENDÁRIO ELEITORAL

- 11/10/2023** - Lançamento do Edital de Seleção;
- 13/10/2023 a 14/11/2023** - Inscrição de Candidaturas junto à Comissão Eleitoral Ano 2023 do CDDM (via postal ou e-mail);
- 16/11/2023 a 17/11/2023** - Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do CDDM;
- 18/11/2023** - Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação;



- 20/11/2023 a 22/11/2023 - Prazo para Recursos;
- 24/11/2023 - Eleição para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CDDM;
- 28/11/2023 - Publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado
- DOE/BA
- 29/11/2023 a 30/11/2023 - Apresentação dos Nomes das Conselheiras representantes das entidades eleitas;
- 09/12/2023 - Publicação dos nomes das integrantes do CDDM no Diário Oficial do Estado
- DOE/BA;
- 09/02/2023 - Posse das novas Conselheiras do CDDM.

7. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de divulgação dos resultados da seleção das instituições habilitadas.

7.2. A Comissão Eleitoral procederá à análise e resposta dos recursos apresentados em 48 (quarenta e oito) horas a contar da finalização do prazo para apresentação de recursos.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

8.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na **Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA**, no endereço acima mencionado, pelo telefone: (71)3117.2815 ou e-mail: eleicoes2023cddm@spmba.ba.gov.br

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CDDM.

Salvador/BA, 10 de outubro de 2023.

ELISANGELA ARAUJO

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM

ANEXO I REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM

Eu _____, representante legal da Entidade _____, portadora do documento de identidade RG n. _____ e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliada na _____ venho **REQUERER** a habilitação desta Entidade para concorrer à vaga junto ao Conselho Estadual de Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM do Estado da Bahia, bem como indicar os nomes das candidatas, titular e suplente, a vaga para Conselheira deste CDDM, e ainda indicar o nome da delegada que participará do Colégio Eleitoral.

Cópias da documentação apresentada:

- () Requerimento de Inscrição, conforme modelo anexo;
- () Carta de princípios e/ou estatuto, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;
- () Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade e documentos pessoais da Representante Legal da Entidade;
- () CNPJ/MF ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 (dois) anos;
- () Documento descritivo de atividades da entidade nos 02 (dois) últimos anos;
- () Cópias do RG, do CPF e do comprovante de residência da delegada indicada pela entidade.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

_____ (Cidade), _____ de (mês) de 2023.

Nome Completo Nome da Entidade

DADOS DA ENTIDADE

Denominação: _____
Sigla: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____

Endereço: _____
Município: _____
Telefone: () _____ **Fax:** () _____
E-mail: _____

CANDIDATA: _____
RG: _____ **CPF/MF:** _____
Endereço: _____
Telefone: () _____ **Cel.:** () _____
E-mail: _____

DELEGADA: _____
RG: _____ **CPF/MF:** _____
Endereço: _____
Telefone: () _____ **Cel.:** () _____
E-mail: _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria nº. 1104 de 05 de outubro de 2023.

A **Secretária da Saúde do Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 007/2022, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços de saúde que possuam médicos especializados nas áreas de Cirurgia Geral e Ginecológica, além de médicos anestesiologistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação pertinente, visando a ampliação da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2023/2024, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB)

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 meses, de 05 de outubro de 2023 a 05 de outubro de 2024, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

§ 1º- Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º- Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que tenham subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todas as regiões de saúde do Estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de R\$ 25.581.984,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Art. 5º Estão inclusos nos valores dos procedimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria, os atos cirúrgicos e anestésicos, impressos, materiais e medicamentos, bem como todos os custos e despesas necessárias à realização dos procedimentos, ou que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO ANUAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
04.07.03.003-4	Colectomia Videdeapaprososcópica	R\$ 2.795,38	3900	R\$ 10.901.982,00
04.07.04.010-2	Hemiplastia inguinal/crural (unilateral)	R\$ 1.920,38	3900	R\$ 7.489.482,00
04.07.04.009-9	Hemiplastia inguinal (bilateral)			
04.07.04.012-9	Hemiplastia umbilical			
04.07.04.006-4	Hemiplastia epigástrica			
04.07.04.011-0	Hemiplastia recidivante			
04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	R\$ 2.041,16	2000	R\$ 4.082.320,00
04.09.06.011-9	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)			
04.09.06.013-5	Histerectomia total			
03.01.01.007-2	Consulta Cirúrgica e Anestésica	R\$ 70,00	2000	R\$ 1.400.000,00
02.03.02.003-0	Exame anátomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R\$ 78,00	21900	R\$ 1.708.200,00
02.03.02.002-2	Exame anátomo-patológico do colo uterino - Peça cirúrgica			

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia